



DÚVIDAS GERAIS

1 - Porque devo licenciar minha atividade?

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente criada pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, obrigatório para empreendimentos que realizem atividades listadas na Deliberação Normativa nº 217/2017 definida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

2 - Quais atividades são passíveis de licenciamento em Minas Gerais?

A Deliberação Normativa nº 217/2017 determina e classifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental conforme o porte do empreendimento e seu potencial poluidor em classes de 1 a 6. Para acessar a Deliberação clique aqui: <http://www.siam.mg.gov.br>

3 - Como devo proceder ao Licenciamento?

Para obter o licenciamento ambiental o primeiro passo é consultar o sistema IDE, do Sisema, para verificar o critério locacional. Posteriormente deve ser preenchido o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), no qual se descreve a atividade e seus parâmetros.

Caso a atividade se enquadre de classe 1 a 4 e o empreendimento se localize no município de Uberaba, o processo de licenciamento se procede na Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Atividades que não se enquadrem na Deliberação Normativa nº 217/2017 ou possuam parâmetros inferiores a classe 1 ficam facultadas a requerer a Certidão de Dispensa, emitida pelo Sistema Online da SEMAM.

Já para as atividades passíveis de licenciamento no município de Uberaba é necessário acessar o Sistema ONLINE e obter a Declaração de Passível de licenciamento para protocolar o processo físico.

A listagem de documentos necessários para protocolo de processos **PASSÍVEIS** de licenciamento ambiental está disponível na página da Prefeitura Municipal de Uberaba.

4 - Quais os tipos de Licença Ambiental?

- **Licença Prévia (LP):** concedida na fase preliminar do empreendimento ou quando o mesmo está apenas em planejamento, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Tem validade de até quatro anos e pode ser obtida concomitantemente com a licença de instalação.
- **Licença de Instalação (LI):** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.
- **Licença de Operação (LO):** concedida na operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. A norma vigente determina o prazo de cada licença, que geralmente é de no máximo de 4 (quatro) anos improrrogáveis. Podendo ser maiores em caso de renovação em que se comprove



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

atendimento de todas as condicionantes da licença anterior. Se o requerimento de licença ambiental é realizado quando o empreendimento ou atividade está na fase de planejamento, ou seja, antes que qualquer intervenção seja feita no local escolhido para sua implantação, diz-se que está ocorrendo o licenciamento preventivo.

Quando o empreendimento ou atividade já está na fase de instalação ou de operação, diz-se que está ocorrendo o licenciamento corretivo. Nesse caso, dependendo da fase em que é apresentado o requerimento de licença, pode-se ter a licença de Instalação ou a licença de operação de natureza corretiva (LIC ou LOC).

5 - Quais processos são deliberados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM?

Em todas as etapas dos procedimentos de LAC1, LAC2 e LAT, os processos são submetidas à plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, que é consultivo e deliberativo e se reúne à primeira quarta-feira de cada mês. O Conselho é soberano e pode conceder ou não a Licença Ambiental e/ou impor ou retirar condicionantes. O Documento só é emitido após aprovação do referido Conselho.

Os processos de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, apartados ou não do processo de licenciamento ambiental, também seguem o mesmo rito. Para acessar a página do COMAM clique aqui: <http://www.uberaba.mg.gov.br>

6 – O que é Área de Proteção Ambiental – APA?

Área de Proteção Ambiental, conforme Lei nº 9.985/2000, é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Em Uberaba existe uma Unidade de Proteção de Uso Sustentável denominada **Área de Proteção Ambiental – APA do Rio Uberaba**, criada pela Lei nº 9.892 de 28 de dezembro de 2005, que se constitui de área de aproximadamente 528,1 Km² localizada principalmente a montante da captação de água para abastecimento do município. Caso o empreendimento a ser licenciado se encontre inserido nessa área o procedimento deve ser submetido ao Conselho Gestor da APA do Rio Uberaba, que é **consultivo** e se reúne à terceira quarta-feira de cada mês.

O Conselho referenda tanto os processos de procedimento LAS, LAC1, LAC2 e LAT, quanto os demais procedimentos passíveis de autorizações. Para consultar se o empreendimento está na APA do Rio Uberaba acessar o link “Limite da APA” disponível em: <http://www.uberaba.mg.gov.br>

7 - Quais os custos do processo de Licenciamento Ambiental?

As taxas para obtenção da Licença ou Autorização são variáveis conforme a classe do empreendimento, tipo de atividade, estudos a serem elaborados e demais documentos necessários.

A taxa cobrada no processo de licenciamento ambiental é referente à análise dos estudos e projetos apresentados. Estes custos se aplicam a empreendimentos passíveis de LAS, LAC1, LAC2 e LAT,, assim como de revalidação de Licença de Operação ou Licenças em caráter corretivo (LIC ou LOC).

Os custos deverão ser previamente indenizados ao órgão ambiental pelo requerente. A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Não é aplicável a cobrança da taxa de análise para empreendimentos não passíveis de licenciamento no município de Uberaba.

Conforme Deliberação Normativa nº 217/2017, a indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento pode ser dividida em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados à quitação integral das parcelas.

8 - Qual procedimento para obter a taxa referente ao processo de Licenciamento Ambiental?

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM referente aos custos de análise do processo de licenciamento ambiental será emitida com base nas informações prestadas no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, principalmente sobre o enquadramento como microempresa, opção de pagamento escolhida, atividade e classe do empreendimento.

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será emitida na data em que for retirado o Formulário Básico de Orientação Integrada – FOBI e com a mesma validade do formulário, ou seja, para empreendimentos classe 1 e 2 o vencimento do FOBI e da GAM será de 30 (trinta) dias e para empreendimentos classe 3 e 4 o vencimento do FOBI e da GAM será de 120 (cento e vinte) dias.

A Guia de Arrecadação Municipal – GAM será enviada para o(s) email(s) de correspondência informado(s) no FCE na data em que for retirado o FOBI, data esta que iniciará o prazo para pagamento e para entrega dos documentos solicitados. Caso não seja possível protocolar a documentação no período estabelecido, deverá ser solicitada prorrogação de prazo que poderá ser concedido, juntamente com a nova guia atualizada, uma única vez por igual período.

Como estabelece a DN nº 217/2017 o pagamento da guia não garante o DEFERIMENTO da licença ambiental, portanto, caso o processo seja INDEFERIDO ou CANCELADO não há possibilidade de restituição ou aproveitamento do valor pago em outro processo.

O protocolo dos documentos solicitados no FOBI somente poderá ser efetuado juntamente com o comprovante de pagamento da GAM. Em caso de parcelamento o protocolo poderá ser feito apresentando o comprovante do pagamento da primeira parcela, porém o processo somente será analisado quando da quitação integral da taxa.

A validade das GAM's acompanhará o ano em exercício, sendo que sua validade não poderá ultrapassar 31 de dezembro de cada ano. Caso a guia não seja quitada até o vencimento e haja alteração no valor da UFM (unidade fiscal do município) o valor será atualizado.

A SEMAM não possui responsabilidade sobre o não pagamento das taxas. Para maiores informações entrar em contato com a Secretaria de Finanças.

9 - A Licença Ambiental tem prazo de validade?

Sim. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento.



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento tem prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.

O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para a Licença de Operação (LO) de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

A Declaração de Não Passível - DNP emitida pelo Sistema Online tem prazo de validade estabelecido pela SEMAM de até 04 (quatro) anos. Ficando extinta na data de seu vencimento. Não há renovação de DNP, é necessário que o requerente faça a emissão de novo documento.

10 - Quando requerer a renovação da LO?

O empreendedor deverá requerer a renovação da licença ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Não sendo observada a antecedência mínima prevista na legislação, a licença ambiental a ser revalidada expirará no prazo nela fixado, ficando o empreendedor sujeito às sanções cabíveis.

11 – Qual o procedimento quando minha atividade é classe 5 ou 6?

Atividades enquadradas na Deliberação Normativa nº 217/2017 como classe 5 ou 6 não são licenciadas pelo município de Uberaba, devido às restrições do convênio celebrado com o Estado.

12 – Onde ser atendido e com quem devo falar?

Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM

Telefone: (34) 3318-0310

Endereço: Av.Dom Luiz Maria de Santana, nº 141

CEP: 38061-080

E-MAIL: secretariameioambiente@uberabadigital.com.br

Horário de atendimento ao Público: 12:00 às 18:00 horas